



LEI Nº 2811, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Prevê arborização dos locais que especifica, com árvores frutíferas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os parques, escolas, creches e todos os logradouros públicos do Município deverão ser arborizados com árvores / frutíferas.

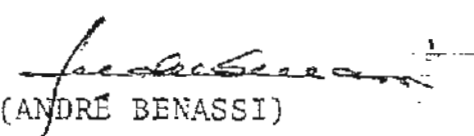
Art. 2º - As estradas municipais com faixas que possibilitem a execução desse melhoramento deverão ser, também, beneficiadas.

Art. 3º - A arborização somente poderá ser executada, após prévio projeto urbanístico e paisagístico, aprovado pelo órgão / municipal competente, e deverá ser elaborado considerando as / condições locais de solo e clima com preferência para as plantas nativas.

Parágrafo Único.- Fica vedado o plantio de árvores frutíferas das espécies cítricas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por regulamento, definirá / a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

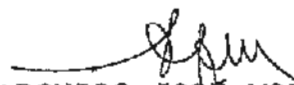
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

SCC.-